



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 161 E 162, DE 2015

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências*.

PARECER Nº 161, DE 2015
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014, de autoria do ilustre Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a esta Comissão e à Comissão Diretora.

Neste órgão colegiado, a matéria foi-me distribuída para relatar em 30 de outubro do presente ano.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Peru, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (art. 1º).

O art. 3º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de

seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na Justificação, o autor destaca que em 2002,

(...) foi encaminhada ao Senado Federal cópia da instalação da “Liga Parlamentar de Amizade Peruano-Brasileira”, constituída no dia 10 de abril de 2002, no Congresso da República do Peru, cujo objetivo é estreitar ainda mais as relações entre ambos os países e de promover o diálogo, a cooperação e a consulta mútua sobre temas de interesse comum, assim como o intercâmbio permanente de informação e experiências de caráter parlamentar.

O autor assinala também, em sua Justificação, que em 2003 foi lançada a Aliança Estratégica entre o Brasil e o Peru, da qual resultaram, em 2006, a Ponte sobre o Rio Acre e o lançamento da construção da Rodovia Interoceânica e da Estrada Arapoo-Yurimaguas.

Ressalta a importância da integração energética no âmbito desta cooperação bilateral, que inclui quinze projetos para a construção de hidrelétricas no país, com potencial de exportação para o Brasil.

II – ANÁLISE

A cooperação parlamentar inclui diferentes atividades conjuntas, tais como visitas parlamentares; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências e encontros dedicados à análise, compreensão e encaminhamento de solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

É salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Ademais, a atuação de grupos parlamentares formalmente compostos com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais já existentes tem sido exitosa na prática parlamentar brasileira, possibilitando o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos, a troca de experiências em matéria de soluções para os grandes problemas hodiernos e o aprendizado sobre os diferentes traços culturais a caracterizar cada um dos países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso da República do Peru.

Ademais, a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Peru irá permitir maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014.

Brasília, Sala da Comissão, 12 DE MARÇO DE 2015

, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE

, Relator

Senador *ad hoc* FLEXA RIBEIRO

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 12 de março de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Marta Suplicy (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requão (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Fléxia Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

O Senador Luiz Henrique presidiu esta reunião.

PARECER Nº 162, DE 2015
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014, de autoria do ilustre Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e foi a mim encaminhado para relatar em 13 de março de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Peru, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na Justificação, o autor destaca a instalação, no Congresso da República do Peru, da Liga Parlamentar de Amizade Peruano-Brasileira, constituída em 2002, com o objetivo de estreitar as relações entre ambos os

países e de promover o diálogo, a cooperação e a consulta mútua sobre temas de interesse comum. Assinala o lançamento, em 2006, da “Aliança Estratégica entre o Brasil e o Peru”, baseada em projetos econômicos e comerciais, entre os quais quinze projetos para a construção de hidrelétricas no país, com potencial de exportação para o Brasil.

Destaca, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Peru é um movimento fundamental, “não apenas para acompanhar o movimento iniciado pela parte peruana, em 2002, quanto para guarnecer o Congresso Nacional de instrumento de acompanhamento e supervisão de relações bilaterais florescentes e dinâmicas”.

II – ANÁLISE

Vem-se ampliando a participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano, em razão do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A iniciativa reveste-se de particular importância tendo em vista a posição do Peru como membro associado do Mercosul e membro da Aliança do Pacífico.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Peru contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes problemas e com que se defrontam e as soluções encontradas por cada um desses países vizinhos.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Congresso do Peru.

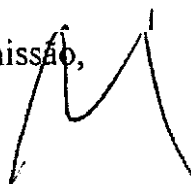
Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

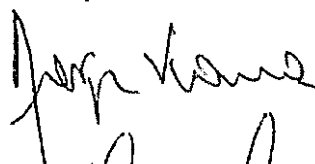
Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014.

Brasília,

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator



EBP/Rel.

À Publicação

Publicado no DSF, de 21/05/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12207/2015